

## **1. INTRODUÇÃO**

Ao destacar o papel do Direito na sociedade contemporânea como “reductor e transformador da complexidade das problemáticas econômico-sociais” bem como a indicação de que “ainda não existe uma política efetiva de construção de uma Pós-Graduação em Direito eficiente e moderna, nos moldes internacionais” a organização do encontro, através da justificativa, provoca a necessidade de reequacionar o ensino jurídico em geral e, conseqüentemente, o perfil dos cursos de Pós-Graduação. É conveniente que este reequacionamento leve em consideração os objetivos dos Planos Nacionais de Pós-Graduação quais sejam, a formação de recursos humanos qualificados visando o desenvolvimento (I PNPG), sua articulação com o setor produtivo, visando sua autosustentação (III PNPG) e a valorização da Pós-Graduação lato sensu (II e III PNPG). Além do mais, não pode prescindir-se da identificação de tendências em certas áreas que postulam a criação de cursos de mestrados profissionalizantes. Por outro lado, não pode esquecer-se que a educação superior evidencia tendências de internacionalização e, especificamente, os programas de Pós-Graduação foram implantados inspirados em modelos exógenos o que propicia uma linguagem universal na produção científica e conseqüente aceitação internacional (1). Finalmente, não obstante o relativo êxito dos programas de Pós-Graduação implantados no Brasil, Ricardo C. de Rezende Martins destaca que, se comparada com os EUA, França, Japão, a formação de recursos humanos de alto nível no Brasil, apresenta um déficit de cerca de 400.000 mestres e doutores. Portanto, a consolidação e desenvolvimento dos programas de Pós-Graduação, inclusive com a criação de novos cursos, constitui-se num pressuposto para o desenvolvimento científico e, conseqüentemente social (2).

## **2. EQUACIONAMENTO ATUAL**

A delimitação do perfil dos programas de Pós-Graduação atualmente impõe-se ainda, em razão de vários fatores, destacaremos, em primeiro lugar, os fatores vinculados à ordem geral. Embora ainda não se tenha convertido em lei, o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (PLCn°101) ao explicitar o teor do art. 207 da Constituição, de-terminará impasse e provocará um desafio às políticas de Pós-Graduação. Com efeito, por um lado, estabelece como requisitos para autorizar o funcionamento das Universidades, entre outros: a) a universalização do saber; b) a pesquisa; c) a Pós-Graduação. Por outro lado, formula dispositivos referentes à formação e capacitação dos professores e faz opção preferencial pelo regime de dedicação exclusiva nas universidades públicas. Neste particular, mantidas as condições atuais, o projeto não é realista porquanto, não obstante a proliferação dos cursos de Pós-Graduação nos últimos anos, o número de mestres e doutores, bem

como a capacidade instalada para atribuir as referidas titulações será insuficiente por um período relativamente longo de tempo. De fato, se o número de mestres e doutores não satisfaz as demandas das universidades existentes, a criação de novas universidades fica praticamente inviabilizada. Além do mais, a opção preferencial pelo regime de dedicação exclusiva resulta igualmente irreal porquanto outras profissões jurídicas demandam por instituições públicas e privadas são comparativamente mais atraentes e competitivas a nível de remuneração. Este aspecto talvez mereça ser levado em consideração pela CAPES quando tende a exigir a inserção em tempo integral, por parte do quadro docente, nos respectivos programas de mestrado e doutorado. A exigência, no caso, é procedente. O problema está na desproporção dos níveis de remuneração do magistério em relação a outras profissões jurídicas.

Em segundo lugar, fatores inerentes à discussão que tem por objeto a articulação dos cursos de Pós-Graduação com a futura inserção profissional. As instituições de fomento especialmente a CAPES ao mesmo tempo que consolida a política de priorizar a formação de doutores, estimula a discussão pertinente à discussão pertinente à identificação do perfil mais definido dos mestrados com ênfase em sua articulação com a futura inserção profissional. A propósito, na programação da ação do IX Encontro Nacional de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa” (junho/93), no Painel - Novas Tendências da Pós-Graduação - foi polarizada a discussão nos seguintes temas:

Interdisciplinariedade; Regionalização-Integração da Graduação com a Pós-Graduação; Especialização e Profissionalização; Doutorado. O Mestrado não foi tratado explicitamente. Quero destacar que o mestrado da PUC/RIO não se propõe como objetivo, meta, a formação de mestres visando sua futura inserção profissional. Está voltado para a formação de docentes e pesquisadores. De fato, a formação que oferece, trona os mestrados altamente capacitados para a inserção profissional de tal forma que grande parte opta pela magistratura e outras profissões mais rentáveis que a simples docência, obtendo sempre as melhores colocações. Cabe destacar que uma razoável percentagem de candidatos ao mestrado procedem de profissões jurídicas (magistrados, procuradores) buscando um quadro teórico que os capacite para o desempenho mais eficiente de suas funções.

Os dados acima referidos evidenciam a pertinência da indagação: os mestrados devem estar voltados para a formação de docentes e pesquisadores, para a inserção profissional em áreas outras que não a docência, ou cumulativamente objetivar a formação de docentes e pesquisadores e a inserção profissional? Em qualquer das hipóteses qual a articulação dos Mestrados com os Doutorados?

### 3. REFERÊNCIAS PARA A DELIMITAÇÃO DO PERFIL DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Embora também na PUC/RIO, a propósito da elaboração do “Planejamento Estratégico” para a próxima década (1994-2004), existe um indicador no sentido de “procurar experiências tendentes à criação de mestrados voltados para a qualificação de especialistas em áreas outras que não a da docência universitária”, não se percebe, de momento, qualquer mudança em relação ao perfil dos mestrados e doutorados implantados.

Parece que a formação profissional básica, capacitando para as diversas profissões jurídicas, bem como a formação de especialistas deve ser tarefa dos cursos de graduação e de especialização. Enquanto a graduação, partindo do equacionamento do direito na complexidade social (visão crítica) fornece o conhecimento e método de trabalhar como direito, a especialização, através do estudo sistemático e aprofundado dos ramos de direito, de institutos ou problemas, trazendo à análise as diversas dimensões do jurídico, forma para a especialidade (profissionalização). O mestrado deve preocupar-se por identificar um quadro teórico que possibilite trabalhar uma determinada área do direito. Neste sentido deve ser interdisciplinar. A criatividade vem indicada pelos referenciais que a teoria jurídica, consolidada e em suas tendências, oferece para a análise das temáticas. O objeti-



vo, deve ser a formação de professores (ensino) e pesquisadores. O mestre deve ser capaz de formular uma hipótese de trabalho e desenvolver uma pesquisa com base nos referenciais construídos. O doutorado, em contraposição ao mestrado, deve propor-se como meta, a construção de referenciais para a produção do conhecimento. A autonomia do doutor dimensiona-se pela capacitação para criar o referencial teórico. Impõe-se a interdisciplinariedade. Neste sentido a excelência de um doutorado implica em que o referencial teórico e as análises desenvolvem-se em consonância com as preocupações e questionamentos da ciência num campo específico.

